

INTRODUÇÃO

A infância esteve na obscuridade por muito tempo até que a sua construção pode ser evidenciada, mesmo que em situações delicadas, onde a criança era vista como um objeto sem direitos, nem pela sua própria vida. É recente a sua definição como um sujeito em sociedade, especialmente, com direitos garantidos.

A violência contra crianças e adolescentes, em suas mais variadas formas, ocorre na humanidade desde tempos remotos. Por razões de sua vulnerabilidade física e desenvolvimental, são alvos fáceis, principalmente da violência sexual. Suas causas estão associadas a fatores sociais, políticos, históricos, nãos sendo possível analisá-los separadamente. A complexidade do tema também nos leva a compreender em aspectos amplos, como médicos, psicológicos, jurídicos, sociais e educacionais, que

permitem visualizar o quão a experiência da violência sexual, pode representar um grave fator de risco para o desenvolvimento emocional, cognitivo e comportamental de suas vítimas, evidenciando um problema social de extensa magnitude.

O abuso sexual contra crianças e adolescentes é considerado um grave problema de saúde pública. Os efeitos desta forma de violência são negativos para o desenvolvimento cognitivo, afetivo e social, de diferentes formas e intensidade.

O seu impacto está relacionado a três conjuntos de fatores: fatores intrínsecos à criança, tais como vulnerabilidade e resiliência pessoal; fatores extrínsecos, envolvendo a rede de apoio social e afetiva da vítima; e, fatores relacionados com a violência sexual em si, como por exemplo, duração, grau de parentesco/confiança entre vítima e agressor, reação dos cuidadores nãoabusivos na revelação e presença de outras formas de violência, como a física,

psicológica e emocional.
Devido à complexidade e à quantidade de fatores envolvidos no impacto da violência sexual para a criança, esta experiência é considerada um importante fator de risco para o desenvolvimento de psicopatologias.

O abuso sexual é o segundo maior tipo deviolência em crianças de o a 9 anos. Ela também ocupa o segundo lugar na faixa etária de 10 a 14 anos, ficando atrás apenas da violência física. Na faixa de 15 a 19 anos, esse tipo de agressão ocupa o terceiro lugar.

A agressão sexual contra crianças e jovens, ocorrem, em sua maioria, na residência da criança.
Grande parte dos agressores são homens e alguém do convívio muito próximo da criança e do adolescente, como pai, padrasto, amigos e vizinhos.

O abuso sexual pode ser definido em duas categorias. O abuso sexual intrafamiliar ou incestuoso, aquele que ocorre no contexto da família e é perpetrado por pessoas afetivamente próximas da criança ou daqueles que desempenham um papel de cuidador ou responsável.

Por outro lado, tem-se o abuso sexual extrafamiliar, que ocorre fora do ambiente familiar e, que envolve situações nas quais o agressor é um estranho, bem como os casos de pornografia e de exploração sexual. O abuso sexual dentro da família é desencadeado e mantido por uma dinâmica complexa. O agressor utiliza de seu papel de cuidador, da confiança e do afeto que a criança tem por ele para iniciar, de forma sutil, a violência.

A criança, na maioria dos casos, não identifica que a interação é abusiva e, por esta razão, não a revela a ninguém. À medida que o abuso se torna mais explícito e que a vítima percebe a violência, o perpetrador utiliza barganhas e ameaças para que a vítima mantenha a situação em segredo. Dessa forma, ela se sente vulnerável, acredita nas

ameaças e de que é culpada pelo abuso, sentindo vergonha e medo da revelação e ser punida.

Assim, adapta-se à situação, acreditando manter a estabilidade nas relações familiares.

Outro fator frequentemente associado ao abuso sexual, que dificulta que seja rompido, é a presença de outras formas de violência intrafamiliar, tais como negligência, abusos físicos e emocionais. Esse ambiente, onde predominam sentimentos de medo e de desamparo, contribuem para que o abuso sexual seja mantido em segredo pela própria vítima e por outros membros da família.

NOTAS TÉCNICAS E CONCEITUAIS

Abuso Sexual

O abuso sexual infantil é definido pelo contato de crianças e adolescentes com uma pessoa mais velha e, que esta tenha uma relação de poder. O objetivo dessa relação é a gratificação de necessidades e/ou desejos sexuais.

É um crime grave de violação dos direitos humanos. Ocorre, em geral, quando a criança fica sozinha com o agressor, em sua própria casa ou na casa de outras pessoas, dessa maneira, a violência é classificada como intrafamiliar ou extrafamiliar, ou seja, sendo o agressor dentro da própria família da vítima (pai, padrasto, avô, tio, irmão, primo, mãe, madrasta) ou não (vizinho (a), amigo (a) da família, desconhecido (a).

O abuso sexual contra crianças e jovens envolve um espectro amplo de comportamentos, podendo ser de contato ou não. Dessa forma, pode ser caracterizado desde um encontro sexual somente a comportamentos de exibicionismo, voyeurismo, uso de pornografia, uso de linguagem ou gestos sexuais, aliciamento virtual ou não, masturbação, carícias nos genitais ou seios e, penetração.

Exploração sexual

A exploração sexual de crianças e jovens se refere à comercialização do corpo de crianças e jovens, em sua maioria meninas, para atividades sexuais. As crianças e jovens se submetem a essa violência, muitas vezes, em troca de pagamentos em dinheiro, objetos, roupas, comida, moradia ou apenas por ameaça, por não terem aonde ir ou ficar.

Existem algumas modalidade de exploração sexual, a saber: • Prostituição infantil – onde a atividade sexual exercida pela criança ou jovem é negociada mediante pagamento, não necessariamente monetário, mas pela troca de alimento, vestuário, abrigo, diversão, entre outros.

Os jovens com idades entre 12 e 18 anos estão entre os que mais praticam esta modalidade de violência sexual, além de serem em sua maioria afrodescendentes.

- Turismo sexual modalidade em que se comercializa o sexo infantojuvenil nas regiões turísticas do país. Além da prática de comércio sexual, tal 'serviço' também prevê shows eróticos e até mesmo o tráfico de meninas para fins sexuais. Para esta prática, são atraídos turistas nacionais e estrangeiros a uma rede bastante articulada que envolve agências de turismo, hotéis, restaurantes, boates, taxistas, etc.
- Pornografia referese a produção, divulgação,

exibição, compra, venda, seja para posse e utilização de material com conteúdo de pornografia infantil, que represente este público em atividade sexual., com fotos e vídeos das partes genitais ou de sexo explícito de crianças e adolescentes.

Pedofilia

A Organização Mundial da Saúde classifica a pedofilia como uma psicopatologia, um transtorno de preferência sexual, onde, um adulto, homem ou mulher, que possui o transtorno, tem atração, fantasias sexuais compulsivas, excessivas e repetitivas que envolvem crianças, geralmente as que se encontram no período da puberdade ou que ainda não a atingiram.

O conceito médico de pedofilia aponta para um tipo de parafilia, onde o indivíduo só sente prazer com um determinado objeto, as crianças. Ele pode se relacionar com outros objetos de prazer, mas sua energia sexual está diretamente

voltada para esse único objeto, do qual não consegue se desprender.

A necessidade sexual do pedófilo, em sua maioria, fica apenas no plano da fantasia, entretanto, pode se materializar levando à cometer violência sexual. Para que o pedófilo se alimente de seu desejo e se satisfaça sexualmente, sem ter de abusar sexualmente uma criança, ele utiliza imagens fotográficas evídeos com conteúdo pornográfico infantil.

Dessa maneira, podemos dizer que nem todo o pedófilo é abusador sexual e nem todo abusador sexual é necessariamente pedófilo.

A pornografia existe principalmente para o consumo dos pedófilos. Se não existissem pedófilos, não haveria pornografia infantil.

LEGISLAÇÃO RELACIONADA

Nossa sociedade vem construindo e transformando legislações, no sentido de coibir as práticas desta violência e, que representam soluções para a transformação social deste cenário.

Após a chegada da globalização, a sociedade vem caminhando em passos largos, junto dela as leis vem sendo aprimoradas, outras revogadas. Percebe-se que os avanços na legislação brasileira referentes a crimes contra a infância e adolescência eram comumente realizados conforme os avanços ocorridos em outros países.

Hoje, a sociedade brasileira já reivindica suas próprias transformações, um movimento de avanço em alterar nosso próprio cenário, sem necessitar de reflexo externo.

Dessa forma, os crimes de natureza sexual definidos pela lei penal são:

- Estupro: Art. 213 "Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso." Pena: reclusão de 6 a 10 anos.
- Violação sexual mediante fraude: Art. 215 "Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com alguém, mediante fraude ou outro meio que impeça ou dificulte a livre manifestação de vontade da vítima." Pena: reclusão de 2 a 6 anos. Parágrafo único "Se o crime é cometido com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa."
- Assédio sexual: Art. 216-A. "Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função." Pena: detenção de 1 a 2 anos. Parágrafo único (VETADO) Parágrafo 2º "A pena é aumentada em até um terço se a vítima é menor de 18 (dezoito) anos."
- Estupro de vulnerável: Art. 217-A "Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 anos." Pena: reclusão de 8 a 15 anos. Parágrafo 1º "Incorre na mesma pena quem pratica as ações descritas no caput com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência." Parágrafo 3º "Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave." Pena reclusão, de 10 a 20 anos. Parágrafo 4º "Se da conduta resulta morte." Pena: reclusão de 12 a 30 anos.

- Corrupção de menores: Art. 218 "Induzir alguém menor de 14 anos a satisfazer a lascívia de outrem." Pena: reclusão de 2 a 5 anos. Parágrafo único (VETADO).
- Art. 218-A "Praticar, na presença de alguém menor de 14 anos, ou induzi-lo a presenciar, conjunção carnal ou outro ato libidinoso, a fim de satisfazer lascívia própria ou de outrem." Pena: reclusão de 2 a 4 anos. Favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual de vulnerável.
- Art. 218-B "Submeter, induzir ou atrair à prostituição ou outra forma de exploração sexual alguém menor de 18 anos ou que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, facilitá-la, impedir ou dificultar que a abandone." Pena: reclusão de 4 a 10 anos.
- Parágrafo 1º "Se o crime é praticado com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa." Parágrafo 2º Incorre nas mesmas penas: I quem pratica conjunção carnal ou outro ato libidinoso com alguém menor de 18 e maior de 14 anos na situação descrita no caput deste artigo. II o proprietário, o gerente ou o responsável pelo local em que se verifiquem as práticas referidas no caput deste artigo. Parágrafo 3º "Na hipótese do inciso II do § 20, constitui efeito obrigatório da condenação a cassação da licença de localização e de funcionamento do estabelecimento.
- Art. 226 A pena é aumentada: I de quarta parte, se o crime é cometido com o concurso de 2 ou mais pessoas. II de metade, se o agente é ascendente, padrasto ou madrasta, tio,

irmão, cônjuge, companheiro, tutor, curador, preceptor ou empregador da vítima ou por qualquer outro título tem autoridade sobre ela. Mediação para servir a lascívia de outrem.

• Art. 227 – Induzir alguém a satisfazer a lascívia de outrem. Pena: reclusão de um a três anos. Parágrafo 2° – Se o crime é cometido com emprego de violência, grave ameaça ou fraude. Pena: reclusão de dois a oito anos, além da pena correspondente à violência.

Parágrafo 3° – Se o crime é cometido com o fim de lucro, aplica-se também multa. Os artigos do Código Penal referentes à "Sedução" (art. 217) e ao "Rapto" (art. 219 a 222) foram revogados pela Lei nº 11.106/2005

Produzido por Instituto Desenhando Sorrisos

Proibida a cópia ou reprodução para quaisquer fins, sem autorização prévia.

Todos os direitos reservados: 2018

